

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de prioridade às empresas de setores que especifica na concessão de linhas de crédito e de equalizações de juros de financiamentos durante o período de vigência do reconhecimento do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, caso essas empresas tenham sido afetadas por medidas restritivas de autoridades locais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A concessão de linhas de crédito disponibilizadas com fontes de recursos da União, ainda que parcialmente, e de equalizações de juros de financiamentos a serem assumidas pela União decorrentes de atos normativos publicados durante o período em que vigorar o reconhecimento do estado de calamidade pública associado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, priorizará as empresas dos seguintes setores que tenham sido diretamente afetadas pelas medidas restritivas adotadas pelas autoridades locais:

I – alimentício;

II – atacadista;

III – bebidas;

IV – entretenimento, lazer, parques e turismo;

V – hoteleiro; e

VI – varejista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20573.02845-84

JUSTIFICAÇÃO

Os decretos expedidos pelos governos municipais restringiram o funcionamento de diversos comércios e setores, impondo a esses setores um significativo impacto na dinâmica comercial e, consequentemente, um enorme prejuízo financeiro. Assim sendo, faz-se necessário uma racionalização dos recursos para que os setores mais afetados consigam resistir a esse período, minimizando seus prejuízos e garantindo o fôlego para evitar a demissão de um enorme contingente de pessoas.

É importante ressaltar que o diagnóstico feito pela Instituição Fiscal Independente (IFI), no Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 39, datado de abril de 2020, explicita que o choque sobre a atividade produtiva chegou ao mercado de trabalho, com impacto adverso sobre a população ocupada. Essa informação é preocupante, visto que o número de desocupados, sem levar em conta os subempregados e desalentados, somou 11,6 milhões de pessoas em dezembro passado.

Tendo em vista que não se sabe ao certo por quanto tempo a crise relativa à pandemia da Covid-19 irá perdurar no País e tendo como objetivo a manutenção dos empregos, sugere-se que haja uma priorização e racionalização de acesso ao crédito. A priorização deve levar em consideração as atividades econômicas mais afetadas pelas medidas restritivas adotadas pelas prefeituras em razão do enfrentamento da pandemia em curso.

Assim, proponho o presente projeto de lei para que a concessão de linhas de crédito com *funding* da União e de equalização de juros custeadas por ela com fundamento em atos normativos publicados, *a priori*, entre 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020 priorize as empresas dos setores: i) alimentício; ii) atacadista; iii) bebidas; iv) entretenimento, lazer, parques e turismo; v) hoteleiro; e vi) varejista.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição, que objetiva primeiramente preservar os empregos.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS

SF/20573.02845-84